Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.634, de 24 de setembro de 1.986

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a celebrar Convênio com a Secretária Executiva de Habitação e a C.D.H., visando receber recur/sos financeiros do Govêrno do Estado ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, stc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, visando receber do Govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretária Executiva de Habitação do Estado, recursos de até cz$319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados) á título de suplementação de recursos necessários á aquisição de materiais de construção destinados ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa Municipal de Habitação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especialmente da Lei Municipal número 1624, de 25 de agosto de 1986.

Paço Municipal de Piedade sp., 24 de setembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger